



PPGEA - UFV
Pós-Graduação em
Economia Aplicada

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA (PPGEA)

RESOLUÇÃO Nº 003/PPGEA2026

**DISPOSIÇÕES GERAIS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E FLUXOS PARA
TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS ACADÊMICOS**

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e fluxos para tramitação e deliberação de requerimentos acadêmicos.

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (PPGEA), em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2026, RESOLVE: APROVAR os procedimentos, critérios e fluxos para tramitação e deliberação de requerimentos acadêmicos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos para solicitação, tramitação, análise e decisão de requerimentos acadêmicos apresentados por discentes do PPGEA, em consonância com o Regimento Interno do Programa e com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV.

Art. 2º São considerados requerimentos acadêmicos, para os fins desta Resolução:

- I – aproveitamento de disciplinas cursadas na UFV ou em outros Programas de Pós-Graduação;
- II – dilação de prazo para apresentação ou registro de projeto de pesquisa ou tese;
- III – dilação de prazo para realização do exame de qualificação;
- IV – dilação de prazo para apresentação de seminário de dissertação ou tese;
- V – dilação de prazo para defesa de dissertação ou tese;
- VI – solicitação excepcional para matrícula em número inferior ao mínimo de disciplinas por semestre.

Art. 3º A concessão de qualquer pedido previsto nesta Resolução não constitui direito adquirido, estando condicionada:

- I – ao atendimento das normas regimentais;
- II – à fundamentação acadêmica apresentada;
- III – à deliberação da Coordenação ou da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 4º Todo requerimento deverá ser formalizado por meio de Formulário Institucional próprio, acompanhado de justificativa circunstanciada e documentação comprobatória, quando aplicável.

Art. 5º É obrigatória a manifestação formal do orientador em todos os pedidos.

Art. 6º Requerimentos protocolados fora dos prazos regimentais ou sem documentação completa não serão analisados, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

Art. 7º Compete à Secretaria do PPGEA a análise preliminar de conformidade documental.

Art. 8º Compete à Coordenação do PPGEA a análise técnica dos requerimentos e a emissão de despacho, quando couber, podendo submeter à Comissão Coordenadora quando necessário.

Art. 9º Compete à Comissão Coordenadora deliberar sobre:

- I – dilação de prazos regimentais;
- II – exceções às exigências acadêmicas mínimas;
- III – aproveitamento de créditos externos ao PPGEA;
- IV – casos omissos ou excepcionais.

Art. 10. As decisões deverão ser fundamentadas, indicando os dispositivos regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DOS EFEITOS DAS DECISÕES

Art. 11. O deferimento de pedidos de dilação não implica automaticamente:

- I – suspensão de obrigações relativas à disciplina ERU 799 – Pesquisa;

II – prorrogação de outros prazos regimentais;

III – manutenção de bolsas, quando houver impacto temporal.

Art. 12. O indeferimento deverá ser comunicado formalmente ao discente, com indicação clara dos fundamentos da decisão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do PPGEA, observadas as resoluções vigentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.